



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009620

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto n° 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto n° 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

HJ TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF: 07.130.717/0001-05

Endereço: RUA DÍDIMO B. DA SILVEIRA, S/N - IBITINEMA - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

Objeto: para coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de resíduos não perigosos (Classes IIA e IIB) e produtos perigosos.

No seguinte local:

TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RJ, S/N - TODOS OS BAIRROS - TODOS - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 13 de julho de 2026, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° EXT-PD/012.9944/2021 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009620

Condições de validade:

- 1 - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 3 - Atender à Lei n° 6.268 de 15 de julho de 2014, publicada no D.O.R.J. de 16.07.14, que obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de resíduos a equiparem com rastreador os veículos utilizados nessa remoção e transporte, mantendo os veículos com sistema de rastreabilidade.
- 4 - Atender ao Decreto n° 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto n° 4.097 de 23.01.02 e regulamentado pela Portaria n° 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- 5 - Atender a Resolução n° 5.848 da ANTT, de 25 de junho de 2019 – Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- 6 - Atender à NOP-INEA-24 – Norma Operacional Para o Licenciamento Ambiental da Atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos aprovada através da Resolução INEA n° 105 em 07.01.2015, publicada em 21.01.2015 – BS n°11.
- 7 - Atender à NOP-INEA-26 – Norma Operacional Para o Licenciamento das Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I) e Não Perigosos (Classes: IIA e IIB) aprovada através da Resolução INEA n° 113 em 17.04.2015, publicada em 29.04.2015 e republicada no 08.05.2015 – BS n°75.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009620

8 - Atender à NOP-INEA-14 – Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada pela Resolução CONEMA n° 58 de 13.12.13 e publicada no D.O.R.J. de 07.01.14.

9 - Atender à Resolução CONEMA n°070, de 19.01.2016, publicada no D.O.R.J de 28.01.2016 que estabelece os limites de emissão veicular a serem aplicados nos Programas de Controle da Poluição veicular implantados no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

10 - Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional Para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n°79, de 07.03.2018, publicada no D.O.R.J de 13.03.2018.

11 - Manter a empresa com situação regular no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.

12 - Operar apenas com veículos adequados a atividade de coleta e transporte de resíduos e produtos, devidamente certificados pelo DETRAN estadual, apresentando ao INEA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, juntamente com o Certificado de Inspeção Veicular – CIV.

13 - Operar a atividade de transporte de resíduos e produtos perigosos apenas com os veículos constantes no processo de licenciamento.

14 - Realizar a atividade de transporte somente através de condutores detentores da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de categoria apropriada e da Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP.

15 - Comunicar imediatamente ao INEA a inclusão ou substituição de veículos na frota, bem como de motorista, encaminhando o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, Certificado de Inspeção Veicular – CIV emitidos pelo DETRAN e, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP do condutor.

16 - Não garagar os veículos carregados de resíduos e de produtos perigosos.

Signatário: FREDERICO DE ALMEIDA PEREIRA:03056923727, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: d2a206739fbaebed75892d76a322da4ecfc9717a, Data Assinatura: 13/07/2021 18:06:58



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009620

- 17 - Não transportar os produtos perigosos junto com resíduos.
- 18 - Manter os painéis de segurança e os rótulos de risco devidamente instalados nos veículos transportadores, durante o transporte, de forma a facilitar a identificação da carga.
- 19 - Portar nos veículos, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o plano de emergência.
- 20 - Dotar os veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos e produtos perigosos em condições adequadas de manutenção e dotá-los de equipamentos e materiais necessários à contenção, remoção e isolamento da área atingida por eventual derramamento durante a operação de retirada de resíduos ou devido a acidentes durante o percurso, assegurando-se do seu bom funcionamento.
- 21 - Destinar os resíduos de classes II A e IIB para empresas ou locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental, conforme a NOP – INEA 35.
- 22 - Realizar o transporte dos resíduos somente com veículos equipados com o dispositivo de rastreamento em funcionamento.
- 23 - Manter contrato vigente com empresa especializada para o atendimento a emergências com os veículos utilizados para transporte de produtos perigosos, encaminhando nova cópia a cada renovação ou sempre que existir mudança.
- 24 - Manter Plano de Atendimento de Emergência (PAE) atualizado, atendendo aos requisitos previstos na NBR-15.480, devendo ser encaminhada nova cópia ao INEA caso exista mudança significativa, principalmente na coordenação da equipe de emergência, inclusão de veículos, área de abrangência e telefones de contato.
- 25 - Realizar os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, pintura e manutenção dos veículos da frota em empresas terceirizadas, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009620

26 - Dispor nos veículos, em local visível, dispositivo de identificação contendo: o nome da empresa transportadora, CNPJ, telefone para atendimento a acidentes no transporte número da licença do INEA e o número de identificação, de acordo com anexo II da NOP INEA-26.

27 - Identificar os veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos com o nome e o telefone da empresa e com o número da licença do INEA.

28 - Comunicar imediatamente ao Gerência de Operações em Emergências Ambientais - GEOPEM do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, ou à Superintendência Regional IX através do telefone (22) 2731-6494, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente.

29 - Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

30 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.

31 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Campos dos Goytacazes, 13 de Julho de 2021.

Frederico de Almeida Pereira
Superintendente
ID 5106083

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).

Signatário: FREDERICO DE ALMEIDA PEREIRA:03056923727, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: d2a206739fbaebed75892d76a322da4ecfc9717a, Data Assinatura: 13/07/2021 18:06:58